



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI Nº 141/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 25 de agosto de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 6589 de 02 de abril de 2019”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/08/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é a revogação da Lei no 6.589, de 02 de abril de 2019, atendendo aos termos do Ofício no 37/2022 da Ex.^a Procuradora Geral de Justiça nos autos do processo administrativo GAMPES no 2021.0009.3758-04 em trâmite no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, visando a Autocomposição por intermédio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos - NUPA.

Informa o Poder Executivo que no entendimento do Ministério Público Estadual, conforme indicado no ofício nº. 37/2022, alguns dispositivos da Lei Municipal em espeque mostram-se inconstitucionais do ponto de vista formal, por invadir a competência privativa da União, e material, por restringir de forma desproporcional o exercício do transporte privado individual de passageiros, em afronta aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência, fixados no art. 170 da Constituição Federal, reproduzido no art. 206 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Informa ainda que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº. 1.054.110, submetido à sistemática da repercussão geral, fixou o Tema 967, estabelecendo que "No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal";

Por fim, diante das razões acima apontadas, bem como das demais contidas na mensagem nº. 032/2022, e estando atendidos os requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 141/2022**.

Sala das sessões, em 29 de Setembro de 2022.

OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI **KECIA N. BASSETTI GREGORIO**
PRESIDENTE **VICE-PRESIDENTE**

Felipe C. Martins
FELIPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

